



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00.

CONTRATADA: TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.375.017/0001-26, situada na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na Rua Santa Cecília, 50, Loja C, Bairro Centro, CEP:61760-000, neste ato representado por seu representante legal, **CAIO DE FIGUEIREDO FARIAS**, brasileiro, maior, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF nº. 045.774.973-36, portador da Cédula de Identidade nº 2004009248696 SSP-CE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 24/2020, a contar da presente data, firmado entre o **COREN/CE** e a empresa **TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, conforme dispõe o art. 78, incisos I e VI da Lei 8.666/93 e da **CLÁUSULA 7ª** do mencionado contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2.1. A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE** e a empresa **TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. A rescisão unilateral do Contrato nº 24/2020 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, não a isenta do dever de reparar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Fortaleza (CE), 28 de junho de 2021.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do COREN/CE

TIX TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334